

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2003

Institui a "Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis - DST's".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Anualmente, as escolas públicas de Ensino Médio, promoverão a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs.

Art. 2º O evento a que se refere o artigo 1º, terá programação única no estado, quando se tratar de escolas públicas estaduais, e programação única no município, quando se tratar de escolas públicas municipais, abrangendo esclarecimentos quanto a:

- I – doenças sexualmente transmissíveis e suas causas;
- II – métodos, eficácia e os efeitos colaterais dos meios contraceptivos naturais e artificiais;
- III – valores familiares, como o diálogo entre pais e filhos e fidelidade conjugal;
- IV – doenças sexualmente transmissíveis e a relação com as drogas;

V –violência e o abuso sexual no âmbito doméstico e social;

VI – solidariedade para com os portadores de DSTs, em especial para com os portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana.

Art. 3º As escolas buscarão pessoas reconhecidamente capacitadas para participarem desta semana de orientação, dentro do serviço público ou em parceria com entidades, podendo, a critério de cada coordenação, incluí-las dentro do espaço destinado às aulas oficiais ou em atividade própria com horário especial.

Art. 4º Sempre que possível, em especial no que diz respeito aos incisos III, IV, V e VI do art. 2º, envolver outros membros da família do aluno nesta semana de orientação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Durval Orlato
Relator